

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 907, DE 2019

Altera a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei n.º 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.



EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o § 10 ao art. 68 da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, alterado pelo art. 1.º da MP n.º 907, de 26 de novembro de 2019, com o seguinte teor:

“Art. 68.....
.....

*§ 10. Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais sobre a execução de obras literárias, artísticas ou científicas em eventos particulares gratuitos como: cerimônias de casamento, bodas, aniversários e demais festas familiares; cerimônias religiosas e fúnebres.”
(NR)*

JUSTIFICATIVA

A arrecadação deve ter foco naquilo a que se propôs o legislador, ou seja, **cobrar daqueles que executam obras autorais para incrementar e agregar valor ao seu próprio negócio**. Da mesma forma que não se pode usar a obra alheia em benefício próprio, por ser ilícito, não se pode e não se deve onerar atividades particulares gratuitas estabelecendo critérios indevidos de cálculo e cobrança.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Daniel Coelho
CIDADANIA/PE